



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 516, DE 02 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DO PROGRAMA DE DIGNIDADE MENSTRUAL, DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO, O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída no âmbito municipal, por meio de políticas de atenção à saúde, educação e assistência social à promoção do Programa da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta lei.

Art. 2º As ações instituídas por esta lei tem como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I- Combater a precariedade menstrual;
- II- Promover atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III- Garantir a universalização do acesso, as mulheres pobres, aos absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual;
- IV- Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;
- V- Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

- VI- Prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso as informações e produtos de higiene e saúde menstrual;
- VII- Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva.

Art. 3º A promoção do Programa da Dignidade Menstrual será implementado no sentido de conscientizar a administração pública acerca da necessidade de:

I – disponibilizar os insumos, entre outros, nos seguintes locais:

- a) Relacionados aos serviços da rede de saúde municipal, tais como Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais;
- b) Escolas da rede municipal de ensino;
- c) Relacionados aos serviços da rede de assistência social;

II- Incentivar a divulgação do programa de que trata esta lei para as possíveis pessoas beneficiárias.

Art. 4º Ficam autorizadas ações de acesso como:

I – Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo poder público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parceria com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

- a) Às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II, da rede pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- b) Às adolescentes e pessoas que menstruam acolhidas nas unidades básicas de saúde em situação de vulnerabilidade;
- c) Às adolescentes e pessoas que menstruam em situação de rua;
- d) Às adolescentes e pessoas que menstruam em situação familiar de pobreza;

II – Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

III – Incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

IV – Elaboração de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

V – Todas as unidades de saúde devem afixar material de informação sobre a higiene menstrual e canal de contato para solicitar materiais informativos e produtos de higiene e saúde menstrual;

Art. 5º Fica estabelecida a “semana da saúde e higiene menstrual”, na última semana de maio em alusão ao 28 de maio – Dia internacional da Higiene Menstrual, para realização de atividades, materiais e oficinas com toda comunidade escolar (estudantes, pais/responsáveis/familiares, trabalhadores e comunidade em geral).

Art. 6º Para efeitos desta lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e dados disponíveis na Secretaria de Assistência Social do Município de Água Branca, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º Caberão as secretarias municipal de saúde, educação e assistência social durante a elaboração da lei orçamentaria anual, estimar a quantidade de insumos para a confecção de campanhas, materiais educativos e oficinas, aquisição e distribuição de absorventes higiênicos e produtos farmacológicos e não farmacológicos para o alívio do desconforto menstrual para fornecimento gratuito às pessoas de baixa renda no âmbito de sua atuação durante cada exercício financeiro.

Art. 8º As despesas decorrentes com a presente lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Branca/PB, 02 de junho de 2022

EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -